

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/11/2021
Christiane Barros Barbosa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 0377
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 039/95-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petrobras Distribuidora S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Enseada do Marapatá, nº 171, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.274.233/0091-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.861-0

FONE: (92) 3616-7901

FAX: (92) 3614-7913

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 1675/91/V3

ATIVIDADE: Comércio Atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Enseada do Marapatá, nº 171, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a distribuição de 50.000 m³ de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, querosene e óleo lubrificante), biodiesel e álcool combustível, uma instalação de acostagem flutuante (BEMAR III) e uma rede de dutos interligando a Base de Manaus – BAMAN ao flutuante (BEMAR III).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

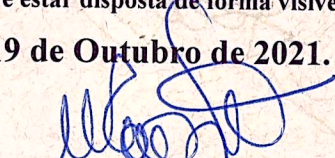
PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 372 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 19 de Outubro de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 039/95-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1675/91/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de produtos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** do efluente final oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, por meio de análises físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e sulfetos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Comunicar ao IPAAM, quando da realização de simulados.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os comprovantes de destinação final de resíduos, inclusive do lodo resultante do SAO, em ordem cronológica e em pasta.
12. **Esta Licença invalida a licença anterior.**